



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI N° 019 DE 08 DE JULHO DE 2022

REDAÇÃO FINAL COM ALTERAÇÕES DO ART. 215 DO R.I.

Altera o *caput* e o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.020 de 28 de novembro de 2018 que Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUROESTE - Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste - Riquezas do Oeste, e Altera o § 7º do Art. 25 da Lei Municipal nº 1.015 de 23 de outubro de 2018 que Cria o Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 1º Altera o *caput* e o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.020 de 28 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa anual no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à ADETUROESTE – Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto Municipal do Poder Executivo, de acordo com a fixação estipulada pela ADETUROESTE.

.....” (NR)

Art. 2º Altera o § 7º do Art. 25 da Lei Municipal nº 1.015 de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25

.....
§ 7º O valor da bolsa-auxílio será fixado mediante Decreto Municipal do Poder Executivo conforme deliberação entre os municípios que compõem o Acordo de Cooperação Técnica do Serviços de Acolhimento Familiar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 09 de agosto de 2022, 62º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CJR

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CJR

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Membro CJR